

**DECISÃO COREN-RN n.º 30/2023**

*Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem Posto de Saúde de Mineiros, localizada no município de Ceará-mirim/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-RN nº 01/2022, referente ao Posto de Saúde de Mineiros – Ceará-Mirim/RN;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 02/2022;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 584ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 16 de fevereiro de 2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no Posto de Saúde de Mineiros, que funciona como anexo da Unidade Básica de Saúde – UBS Matas localizada no município de Ceará-Mirim/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º**- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2023.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN nº 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**